



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0300200-76.2016.8.24.0050

SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem respeitosamente perante este Juízo, por seus procuradores signatários, em atenção à intimação do evento 1595, expor e requerer o que segue.

1. DESTINAÇÃO VALORES BRR FOMENTO MERCANTIL S.A

Inicialmente, com relação ao item I da decisão do evento 1594, a Recuperanda informa que a quantia de R\$ 52.277,49 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) foi transferida ao credor BRR FOMENTO MERCANTIL S.A no dia 11/11/2024, conforme comprovante anexo.

2. PETIÇÃO BANCO SAFRA S/A

Insiste o Banco Safra S/A em alegar o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em razão do suposto inadimplemento do seu crédito por parte da Recuperanda.

Contudo, conforme já decidido por este Juízo no evento 1494, é incumbência do credor a adoção de medidas pertinentes para o reconhecimento do seu crédito, conforme a sentença prolatada nos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 0300410-64.2015.8.24.0050.

Apenas a título ilustrativo, vale destacar a cronologia dos eventos envolvendo o credor no presente processo de Recuperação Judicial:

São Paulo|SP

Curitiba|PR

Blumenau|SC

+55 (11) 3798-0700

+55 (41) 3045-0700

+55 (47) 3335-0070

wnadv.com | contato@wnadv.com





01/03/2016	• Protocolo da Recuperação Judicial • Crédito do Banco Safra no valor de R\$ 800.000,00
10/10/2017	• Publicação da Relação de Credores do AJ (ev. 342) • Crédito do Banco Safra no valor de R\$ 1.085.395,97
08/08/2022	• Ofício da 2ª Vara de Pomerode (ev. 780) • Requer informações acerca da sujeição ou não do crédito executado na Execução de Título Extrajudicial n. 0300418-41.2015.8.24.0050 (Cédulas de Crédito Bancário Mutuo n. 1334018 e aditamentos n. 1336134, 1338366, 1340123, 1341839, 1343904, 1345877, 1347594 e 1349252)
09/08/2022	• Ofício da 2ª Vara de Pomerode (ev. 781) • Solicita informações quanto à sujeição ou não do crédito executado na Execução de Título Extrajudicial n. 0300410-64.2015.8.24.0050 (Cédula de Crédito Bancário n. 123480)
30/08/2022	• Ofício da 2ª Vara de Pomerode (ev. 788) • Solicita informações quanto à sujeição ou não do crédito executado na Execução de Título Extrajudicial n. 0300392-43.2015.8.24.0050 (Mútuo n. 1341162, Mútuo n. 1344536 e Mútuo n. 134994)
19/04/2023	• Petição Banco Safra S/A (ev. 925) • Reitera os termos dos Ofícios dos eventos 780 e 781, a fim se ser esclarecida a questão quanto a sujeição ou não das Cédulas de Crédito Bancário do Banco Safra
25/04/2023	• Petição Administrador Judicial (ev. 990) • Em resposta aos ofícios de Eventos 780, 781 e 788 esclarece que os contratos de que é titular o Banco Safra S/A., mencionados nos referidos ofícios, por se tratarem de crédito cedido fiduciariamente, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial
04/10/2023	• Decisão do Juízo da RJ (ev. 1114) • Determina a comunicação ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pomerode, acerca da petição do Administrador Judicial que reconheceu a extraconcursabilidade das Cédulas de Crédito Bancário (Ofícios enviados em 10/11/2023 - Ev. 1143/1144/1145)
01/11/2024	• Petição Banco Safra S/A (ev. 1470) • Em que pese a manifestação do Administrador Judicial, indica que a CCB n. 123480 é integralmente sujeita aos efeitos da RJ, tendo como saldo devedor R\$ 354.689,13. Requer a apresentação dos comprovantes de pagamento
02/12/2024	• Petição Recuperanda (ev. 1488) • Aponta que, ao contrário do que expôs a instituição financeira, não existe até o momento, sentença judicial reconhecendo a procedência na habilitação do crédito oriundo da operação CCB – Cheque Empresarial n. 12348
17/12/2024	• Decisão do Juízo da RJ (ev. 1494) • Determina a intimação do Banco Safra S/A para ciência da decisão e adoção das providências para reconhecimento e habilitação do crédito.





Em análise à cronologia apresentada acima, a Recuperanda informa que após o reconhecimento acerca da extraconcursabilidade dos créditos do Banco Safra S/A (25/04/2023) a Recuperanda cessou os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, visto que a instituição financeira retomou a cobrança dos valores através das Execuções de Título Extrajudiciais n. 0300418-41.2015.8.24.0050, 0300410-64.2015.8.24.0050 e 0300392-43.2015.8.24.0050.

Continuar os pagamentos do credor, através do Plano de Recuperação Judicial, resultaria na cobrança em duplicidade dos referidos créditos o que, certamente, não condiz com os princípios elencados na Lei 11.101/05.

Exclusivamente, no que tange à Execução de Título Extrajudicial n. 0300410-64.2015.8.24.0050, cujo objeto é a Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) n. 123480, após a tramitação da Execução, o Juízo concluiu pela sua extinção (08/11/2023), determinando a expedição de certidão de crédito concursal para habilitação no juízo da recuperação judicial.

Conforme já mencionado, em que pese ter sido expedida a certidão para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, em 18/03/2024, até a presente data, não houve o protocolo da habilitação de crédito retardatária, nos termos do artigo 10 da Lei 11.101/05, em total inobservância às disposições da LREF.

Portanto, a alegação de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial por parte do Banco Safra S/A, não comporta conhecimento, haja vista que não existe até o momento, sentença judicial reconhecendo a procedência na habilitação do crédito oriundo da operação CCB – Cheque Empresarial n. 12348.

Isto posto, não há que se falar em convolação da Recuperação Judicial em Falência, uma vez que o crédito que exige-se a comprovação do pagamento, sequer foi reconhecido perante o Juízo Recuperacional.

Com relação ao Quadro Geral de Credores apresentado pelo atual Administrador Judicial, acredita-se que por um lapso, incluiu erroneamente o crédito de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em nome do Banco Safra S/A, uma vez que ignorou todas as circunstâncias envolvendo o crédito da instituição financeira.

Inclusive, o próprio Banco Safra S/A indica na petição do evento 1535 que entrou em contato com a atual Administração Judicial, a fim de confirmar a origem do valor relacionado no Quadro Geral de Credores, não obtendo respostas. Além disso, indica que caso a origem seja a *"operação Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) n. 123480, será necessária apenas a retificação do valor atribuído à operação, **visto que o valor real devido é menor que aquele relacionado no QGC**"*.



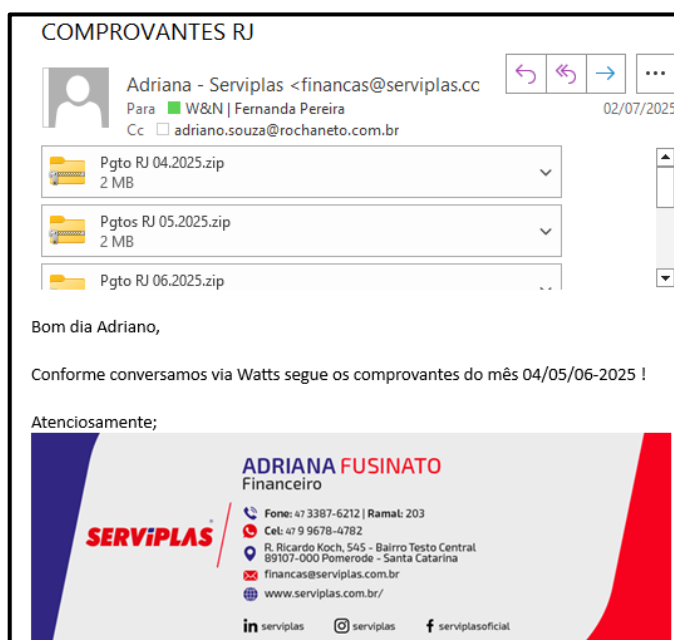


Tal manifestação, indica que não houve observância da Administração Judicial quanto às informações prestadas nos autos, com relação à extraconcursabilidade das Cédulas de Crédito Bancário do Banco Safra S/A, nem mesmo, quanto a certidão habilitação de crédito na recuperação judicial, emitida em 18/03/2024, na Execução de Título Extrajudicial n. 0300410-64.2015.8.24.0050.

Desta forma, ante o acima exposto, reitera-se que não houve descumprimento do Plano de Recuperação Judicial por parte da Recuperanda, no que tange ao credor Banco Safra S/A, o qual deverá adotar as medidas pertinentes para o reconhecimento/retificação do seu crédito, nos termos da Lei 11.101/05.

3. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Por fim, no que tange à petição do Administrador Judicial 1592, onde solicita o envio dos comprovantes de pagamento de abril/2025, a Recuperanda indica que toda a documentação referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial dos meses de abril, maio e junho já foi encaminhada através de e-mail enviado em 02/07/2025, conforme segue:



Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 23 de julho de 2024.

Mara D. Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B

Diego Guilherme Niels
OAB/SC 24.519

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234

